





**Universidade Federal de Pernambuco**  
**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E**  
**EXTENSÃO (CEPE)**  
**- UFPE -**

**SUMÁRIO**

		<i><b>Pág</b></i>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE</b>	<b>3</b>
Seção I	Da Presidência do CEPE	5
Seção II	Do Plenário do CEPE	6
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO FUNCIONAMENTO DO CEPE</b>	<b>6</b>
Seção I	Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias	7
Seção II	Das Reuniões	7
Subseção I	Do Quórum e do Início dos Trabalhos	8
Subseção II	Do Pedido de Vista	9
Subseção III	Do Regime de Urgência	9
Subseção IV	Da sustentação oral	10
Subseção V	Da Votação	10
Subseção VI	Do Encerramento da Sessão	11
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA PERDA DE MANDATO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA CÂMARAS DO CEPE</b>	<b>11</b>
Seção I	Da Câmara de Graduação e Ensino Básico	12
Seção II	Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação	13
Seção III	Da Câmara de Extensão e Cultura	14
Seção IV	Da Câmara de Assuntos Estudantis	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL</b>	<b>15</b>

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

**Art. 2º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é um órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, encarregado de promover a sua integração acadêmica.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**Art. 3º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é constituído dos seguintes membros:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-reitores;
- IV - Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* do interior;
- V - Diretores e Vice-Diretores de Centros Acadêmicos;
- VI - Seis (6) representantes das Câmaras Setoriais de Graduação dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;
- VII - seis (6) representantes das Câmaras Setoriais de Pós-graduação dos Centros Acadêmicos integrantes do Conselho Universitário;
- VIII - seis (6) representantes das Coordenações Setoriais de Extensão dos Centros Acadêmicos no Conselho Universitário;
- IX - Diretor do Colégio de Aplicação;
- X - Diretor do Hospital das Clínicas;
- XI - seis (6) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;
- XII - seis (6) representantes dos estudantes com assento no Conselho Universitário;
- XIII - Ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

**§ 1º** Os membros e respectivos suplentes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, XI, e XII terão mandatos coincidentes com os designados para o Conselho Universitário.

**§ 2º** Aplica-se ao conselho, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 do Estatuto da UFPE.

**§ 3º** Nas representações mencionadas nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII será garantida a participação de pelo menos um membro dos *campi* do interior.

**Art. 4º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE deliberará ao nível de pleno e ao nível das câmaras de:

- I - Graduação e de Ensino Básico;
- II - Pesquisa e de Pós-Graduação;

III - Extensão e Cultura; e,

IV - Assuntos Estudantis.

**Paragrafo único.** Os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento (70%) dos assentos no Conselho, inclusive de suas Câmaras.

**Art. 5º** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE compete:

- I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - decidir sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de unidades acadêmicas vinculadas aos Centros Acadêmicos;
- III - estabelecer a forma de ingresso de candidatos ao ensino básico e aos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e residência;
- V - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação, mestrado, doutorado e residência, observado o disposto no Estatuto da Universidade;
- VI - estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, especialização, atualização e aperfeiçoamento;
- VII - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e pós-graduação e o regime escolar;
- VIII - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e pós-graduação e o calendário acadêmico;
- IX - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação;
- X - estabelecer as normas de afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de estudo e cooperação;
- XI - decidir, como instância máxima, sobre recursos em matéria de sua competência;
- XII - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional do ensino básico e dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII - decidir sobre a remoção de docentes;
- XIV - aprovar o plano anual de atividade didática e científica da Universidade;
- XV - decidir sobre recursos às decisões dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;
- XVI - exercer a coordenação central das atividades de pesquisa da Universidade;
- XVII - disciplinar os procedimentos para a emissão, assinatura e registro dos diplomas e certificados dos concluintes dos cursos universitários;
- XVIII - regulamentar a administração dos cursos de graduação e de pós-graduação;

- XIX** - estabelecer as normas da avaliação da aprendizagem escolar e de aprovação nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;
- XX** - disciplinar o objetivo, a organização, as atribuições e o funcionamento dos museus, coleções científicas visitáveis e galerias de arte da Universidade;
- XXI** - regulamentar o regime disciplinar do corpo discente;
- XXII** - aprovar as políticas linguística, de inovação e de internacionalização;
- XXIII** - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não prevista neste artigo;
- XXIV** - aprovar o seu próprio Regimento.

### **Seção I**

#### **Da Presidência Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**

**Art. 6º** O CEPE será presidido pelo Reitor e na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

**§ 1º** O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

**§ 2º** Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do CEPE, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

**§ 3º** Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do CEPE:

- I** - convocar as sessões do Conselho;
- II** - presidir as sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III** - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV** - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;
- V** - resolver as questões de ordem;
- VI** - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII** - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII** - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX** - designar Comissões Especiais;
- X** - determinar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI** - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII** - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XIII** - conceder a palavra aos conselheiros;

- XIV -** comunicar informações de interesse da Universidade;
- XV -** rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XVI -** exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

**Art. 8º** O Presidente poderá vetar decisão do Conselho, conforme o disposto no art. 34 do Estatuto da Universidade.

**§ 1º** Nos casos de veto, parcial ou total, de decisão do Conselho, o Presidente deverá convocar o plenário para, em sessão extraordinária a se realizar no prazo máximo de trinta (30) dias, dar conhecimento das razões do veto.

**§ 2º** Para apreciação do veto, o Conselho deliberará à vista das razões apresentadas por escrito e distribuídas previamente aos seus membros.

**§ 3º** Para a rejeição do veto é necessário o voto contrário da maioria simples dos membros do Conselho.

**Art. 9º** O Presidente poderá:

- I -** decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II -** despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do Conselho, para análise prévia da unidade jurídica.

**Art. 10.** O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do Conselho.

## **Seção II**

### **Do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**

**Art. 11.** O plenário do Conselho é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

**Art. 12.** Compete ao Plenário do Conselho:

- I -** deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II -** decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III -** decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV -** deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pelas Câmaras do Conselho.

**Art. 13.** Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CEPE**

#### **Seção I**

#### **Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias**

**Art. 14.** A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do Conselho é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

**Parágrafo único.** O processo não pode ser distribuído para:

- I - a presidência do Conselho;
- II - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV - a representante estudantil.

**Art. 15.** A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I - impessoalidade;
- II - caráter aleatório;
- III - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

**Art. 16.** O relator do processo terá até 30 (trinta) dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta (30) dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

**Art. 17.** Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do Conselho.

## **Seção II Das Reuniões**

**Art. 18.** O CEPE reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido

para vinte e quatro (24) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPE serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

**Paragrafo único.** Às reuniões do Conselho e das Câmaras poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

**Art. 20.** A reunião do CEPE será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco (5) dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir *quórum* qualificado.

**Art. 21.** As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária pela maioria simples dos membros do Conselho será requerida ao Reitor.

§ 3º Caso o Reitor não determine a convocação do Conselho após cinco (5) dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

**Art. 22.** As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

**Paragrafo único.** A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

## **Subseção I**

### **Do Quórum e do Início dos Trabalhos**

**Art. 23.** Para o estabelecimento do *quórum* das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

**Parágrafo único.** Ao não completar o *quórum* após decorridos trinta (30) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 24.** Completado o *quórum*, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

**Art. 25.** O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do Conselho, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

- I - resoluções e demais atos normativos;
- II - matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do Conselho.

## **Subseção II Do Pedido de Vista**

**Art. 26.** Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta (30) dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois (2) ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

**Art. 27.** Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

**Parágrafo único.** Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

## **Subseção III Do Regime de Urgência**

**Art. 28.** Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta (60) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

#### **Subseção IV Da Sustentação Oral**

**Art. 29.** Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze (15) minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

#### **Subseção V Da Votação**

**Art. 30.** Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um (1) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

**§ 7º** Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

**Art. 31.** Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

#### **Subseção VI Do Encerramento da Sessão**

**Art. 32.** Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

**§ 1º** Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

**§ 2º** Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

**§ 3º** Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

**§ 4º** A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

#### **CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 33.** Perderá o mandato o membro do CEPE que:

- I - faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III - obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta (180) dias corridos;
- IV - obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa (90) dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

**§ 1º** No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

**§ 2º** No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

#### **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

**Art. 34.** As Câmaras do CEPE serão presididas pelos pró-reitores das respectivas áreas de atuação.

**Art. 35.** As câmaras são órgãos deliberativos e consultivos em matérias de suas competências, além das previstas neste Regimento.

**§ 1º** Das decisões das Câmaras caberá recurso ordinário ao Pleno do CEPE.

**§ 2º** Sempre que a matéria sob apreciação venha a exigí-lo, as Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE poderão funcionar conjuntamente.

**Art. 36.** O mandato dos membros das Câmaras será de dois (2) anos, permitidas duas (2) reconduções.

**§ 1º** Os representantes das Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos, dos corpos técnico e discente e do próprio Conselho serão escolhidos em escrutínios secretos, onde cada membro do plenário votará em um (1) único nome para cada representação.

**§ 2º** Serão considerados representantes titulares os candidatos mais votados, em quantidade idêntica à de vagas para cada representação e, como suplentes, aqueles que obtiveram os melhores resultados subsequentes, em idêntica quantidade.

**§ 3º** Na hipótese de não se obter o total de indicações para cada representação em um (1) único escrutínio, serão realizadas sucessivas votações até o preenchimento das vagas restantes, considerando-se apenas os nomes dos membros que não foram escolhidos no escrutínio anterior.

**§ 4º** Nas representações dos membros das Câmaras, deverá haver pelo menos um (1) membro dos *campi* do interior.

### **Seção I**

#### **Da Câmara de Graduação e Ensino Básico**

**Art. 37.** A Câmara de Graduação e Ensino Básico será composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos (PROACAD), como presidente;
- II - três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III - três (3) docentes representantes do Conselho;
- IV - um (1) representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - o diretor do Colégio de Aplicação;
- VI - um (1) diretor da PROACAD;
- VII - um (1) servidor técnico-administrativo em educação membro do CEPE.

**Art. 38.** A Câmara de Graduação e Ensino Básico tem como atribuições:

- I - revalidar ou reconhecer títulos de graduação;
- II - decidir sobre os projetos pedagógicos;
- III - decidir sobre reforma curricular integral;
- IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades;

- V - propor ao CEPE normas e resoluções que regulamentem as atividades de graduação e ensino básico;
- VI - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos;
- VII - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos;
- VIII - propor à PROACAD ações para o desenvolvimento da graduação e do ensino básico, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;
- IX - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

**Parágrafo único.** Quando as decisões acarretarem despesas financeiras ou de pessoal, a implementação dependerá de homologação pelo CEPE, ouvidas as áreas competentes.

## **Seção II**

### **Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Art. 39.** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- I - pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), como presidente;
- II - três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - três (3) docentes das Câmaras Setoriais de Pesquisa ou Coordenador de Pesquisa dos Centros Acadêmicos, se houver, indicados pelo presidente da Câmara.
- V - um (1) representante do corpo discente da pós-graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - um (1) diretor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ);
- VII - um (1) servidor técnico-administrativo em educação membro do CEPE.

**Parágrafo único.** Os representantes mencionados no inciso IV terão suplentes e mandato de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 40.** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

- I - revalidar ou reconhecer títulos de pós-graduação;
- II - manifestar-se sobre criação, suspensão ou extinção de cursos de pós-graduação;
- III - decidir sobre alterações curriculares regimentais dos cursos de pós-graduação;
- IV - estabelecer e aprovar os programas, projetos e atividades de sua área;
- V - propor ao CEPE normas e resoluções que regulamentem as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- VI - propor mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa e da pós-graduação;
- VII - propor à PROPESQ ações para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, articulada com as Câmaras Setoriais dos Centros Acadêmicos;

VIII - estabelecer o calendário da pós-graduação;

IX - regulamentar o processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado;

X - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

### **Seção III**

#### **Da Câmara de Extensão e Cultura**

**Art. 41.** A Câmara de Extensão e Cultura será composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Extensão e Cultura (PROEXC), como presidente;
- II - três (3) docentes representantes das Câmaras Setoriais de Extensão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - três (3) docentes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - um (1) representante do corpo discente da graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - um (1) diretor da PROEXC;
- VI - um (1) servidor técnico-administrativo membro do CEPE.

**Art. 42.** São atribuições da Câmara de Extensão e Cultura:

- I - aprovar as diretrizes da política de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- II - emitir parecer sobre as atividades de extensão encaminhadas pela PROEXC;
- III - propor normas específicas de extensão e cultura a serem submetidas ao plenário do Conselho;
- IV - exercer a coordenação geral das atividades de extensão universitárias;
- V - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

### **Seção IV**

#### **Da Câmara de Assuntos Estudantis**

**Art. 43.** A Câmara de Assuntos Estudantis será composta pelos seguintes membros:

- I - pró-reitor de Assuntos Estudantis (PROAES), como presidente;
- II - seis (6) docentes membros do CEPE;
- III - um (1) diretor da PROAES;
- IV - Diretor ou Vice-Diretor do Colégio de Aplicação;
- V - Um (1) estudante da graduação membro do Conselho.

**Art. 44.** São competências da Câmara de Assuntos Estudantis:

- I - aprovar as diretrizes da política de Assistência Estudantil e de Esportes, Lazer e Cultura da Universidade, propostas pela PROAES;
- II - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos encaminhados pela PROAES;

- III - aprovar as diretrizes da política de bolsas e auxílios a estudantes, elaboradas pela PROAES;
- IV - atuar em grau de recurso em matérias da área de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade;
- V - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou neste regimento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL**

**Art. 45.** Serão respeitados os mandatos dos atuais membros das Câmaras, sem prejuízo da composição imediata estabelecida neste Regimento.

**Art. 46.** O relacionamento interno entre os membros do Conselho e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

**Art. 47.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho, e posteriormente submetidos ao plenário.

**Art. 48.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ficando revogadas as disposições contrárias.

**APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2019.**